



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BOHN GASS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº DE 2022.

(Do Sr. BOHN GASS)

Requer a realização de audiência pública destinada ao debate sobre efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, que “Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022, que “Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater sobre efeitos decorrentes da Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022, que “Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, e do Decreto nº 11.061, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal BOHN GASS

04 de maio de 2022, que “Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e o Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional”.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);
- Representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – (SINAIT);
- Representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Representante do Ministério Público do Trabalho (MPT);
- Representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes (FEBRAEDA);
- Representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- Representante da Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha (EFASERRA);
- Representante do Ministério do Trabalho e Previdência.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que esta Comissão tenha oportunidade de conhecer os efeitos da Medida Provisória nº 1.116, de 04 de maio de 2022 e do Decreto nº 11.061, de 04 de maio de 2022, principalmente no que diz respeito às alterações relativas à aprendizagem profissional de adolescentes e jovens.

Tamanho é o impacto na questão da aprendizagem profissional que os Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores de carreira do Ministério do Trabalho e Previdência, e Coordenadores de Fiscalização de Aprendizagem Profissional das 27





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal BOHN GASS

unidades da federação formalizarem a entrega coletiva da função de Coordenador de Fiscalização de Aprendizagem Profissional, em razão dos ataques promovidos pelo Governo Federal ao instituto da Aprendizagem Profissional e à Fiscalização do Trabalho contidos nas respectivas normativas recentemente editadas.

A Medida Provisória limita o trabalho da auditoria-fiscal do trabalho; reduz em 50% o valor da multa decorrente de auto de infração lavrado anteriormente à adesão ao Projeto; contabiliza em dobro a contratação de aprendizes, adolescentes ou jovens que estejam em situação de vulnerabilidade para cumprir a cota de aprendizagem profissional reduzindo assim o número de vagas disponíveis para esse público, dentre outras situações que não contribuem para o avanço da política pública que já existia nessa área.

Além disso, a Medida Provisória prevê a utilização do saldo do FGTS para pagamento de despesas com creches, entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 208, inciso IV disciplina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Essa medida provisória minimiza as atribuições do Estado e individualiza a garantia de creche, para que cada pessoa faça o custeio dessas despesas com seu próprio saldo do FGTS. De outro lado, essa MP também insere na competência individual o custeio com saldo do FGTS para a qualificação, assim, isentando as empresas do ônus pela qualificação de seus empregados.

O Decreto 11.061/2022, altera dispositivos do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e do Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional. Entretanto, esse Decreto corrobora com o disposto na Medida Provisória 1.116/2022. O decreto prevê contagem de cota de aprendizagem em dobro para jovens e adolescentes vulneráveis, reduzindo assim as vagas disponíveis. Além disso, apresenta outros problemas como com relação à contagem de prazos, a não priorização de jovens e adolescentes em determinadas faixas etárias, dentre outras





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BOHN GASS

situações que merecem ser debatidas e aprofundadas em audiência pública sobre esse tema, nesta comissão.

Por essas razões, apresentamos o presente Requerimento, confiantes no apoio dos demais integrantes para sua aprovação, compreendendo que as oitivas dos convidados aqui sugeridos têm por finalidade discutir possíveis impactos que poderão decorrer de tais normativos e contribuir para o debate parlamentar por ocasião da apreciação da Medida Provisória 1.116/2022, trazendo elementos que poderão subsidiar a discussão para embasar a construção de soluções relativas a esses temas.

Brasília, de de 2022.

Dep. BOHN GASS

Apresentação: 11/05/2022 09:54 - CTASP

REQ n.18/2022



CD225005063500